



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.931/2013

Altera Disposições da Lei nº 2.566/2008 e Lei nº 2.799/2012, Dispõe Sobre Vencimentos e Gratificações do(a) Servidor(a) da Saúde e Adota Providências Correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 2.566/2008 e nº 2.799/2012, e dispõe sobre vencimentos e gratificações do(a) servidor(a) da saúde.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Supervisor Operacional de Trabalho de Campo nas atividades de Controle de Vetores, nos níveis de Supervisor de Turma e Supervisor Geral, conforme Anexo I.

Art. 3º Os vencimentos e/ou vantagens dos cargos de apoio à saúde mencionados nesta Lei ficam fixados na conformidade do anexo II, tabelas 1 e 2 desta Lei, de acordo com a jornada de trabalho a que estejam sujeitos os seus ocupantes.

§ 1º Os cargos de que trata o caput são os constantes no Anexo II, tabela 1.

§ 2º A gratificação pela participação do(a) servidor (a) no PSF compõe o Anexo II, tabela 2.

Art. 4º A remuneração dos servidores integrantes dos cargos mencionados no Anexo II, tabela 1 compreende, além dos vencimentos, as seguintes vantagens pecuniárias;

I – adicional, por tempo de serviço, que será calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento ou salário, por quinquênio de prestação de serviço;

II – décimo terceiro salário;

III – acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;

IV – adicional de saúde, instituído através da Lei nº 2.071 /1.999 ;

V – gratificação de titulação;

VI – outras vantagens pecuniárias previstas em Lei.

2

cf



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 5º A Gratificação de Titulação será devida ao servidor efetivo, ocupante do cargo previsto no art. 3º, anexo II, tabela 1 desta Lei nos termos e percentuais adiante mencionados.

§ 1º Para efeito de comprovação de especialização, mestrado e doutorado, os certificados ou diplomas, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 2º A Gratificação de Titulação incide sobre o vencimento base do servidor e compõe os proventos da sua aposentadoria.

§ 3º O recebimento da gratificação por titulação por uma graduação superior, implica na exclusão do recebimento pela titulação inferior, vedado o recebimento de mais de uma gratificação por titulação.

Art. 6º O servidor efetivo somente poderá incorporar ao seu vencimento base o percentual pago a título de gratificação de titulação após haver adquirido a estabilidade, nos termos das Leis que regem a matéria.

Art. 7º O requerimento para percepção da Gratificação de Titulação deverá ser apresentado no departamento competente da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município, o qual, após análise da documentação emitirá parecer conclusivo acerca das solicitações, submetido, previamente, à Procuradoria Geral do Município, cabendo recurso à autoridade que proferiu a decisão, nos termos determinados nos artigos 106 à 117 da Consolidação das Leis nº 1.782/93 e 2.008/98 que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca.

Art. 8º A concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros aplicados, a contar da data do protocolo da solicitação.

Art. 9º A Gratificação de Titulação obedecerá os seguintes percentuais:

I – Para o especialista:

- a) mestrado – 10% (dez por cento);
- b) doutorado – 15% (quinze por cento).

II – Não especialista:

- a) especialização – 5% (cinco por cento);
- b) mestrado – 10% (dez por cento);
- c) doutorado – 15% (quinze por cento).

Art. 10. A gratificação de incentivo do Agente Comunitário de Saúde e de Técnico de Enfermagem de que trata o art. 8º, anexo V, da Lei nº 2.566/2008 passa a vigorar com a redação dada no anexo III desta Lei.



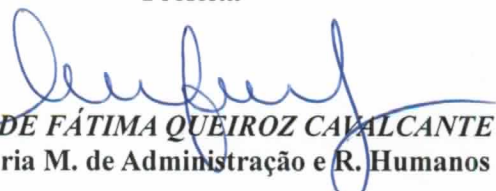
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2013.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2013.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO I

Gratificação de Supervisão Operacional de Trabalho de Campo

Supervisor Operacional de Campo	Valor: R\$
Supervisor de Turma	300,00
Supervisor Geral	500,00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO II – Art. 3º

Tabela 1

Vencimentos dos Cargos

Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	Valor R\$
Acupunturista	20 horas	*
Dentista	40 horas	3.000,00
Dentista Especialista	20 horas	1.500,00
Enfermeiro	40 horas	3.000,00
Médico	40 horas	5.000,00
Médico Especialista	20 horas	2.500,00

* O vencimento do cargo de acupunturista considerará a graduação do profissional e respectiva carga horária.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO II – Art. 3º

Tabela 2

Gratificação PSF

Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	Gratificação R\$
Médico	40 horas	8.000,00
Dentista	40 horas	2.574,69
Enfermeiro	40 horas	2.574,69

✓

φ



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO III – Art. 10

Gratificação de Incentivo

Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	Gratificação R\$
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	337,00
Técnico em Enfermagem	40 horas	230,00

✓

40